



ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a 2ª sessão especial do Tribunal Pleno, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de dezembro do corrente exercício, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2010, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e dos artigos 14 e 63, § 2º, item 2, do Regimento Interno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Subseqüentemente passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital referentes às partes estadual e municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: TC-040158/026/2009

Representante: Alan Zaborski.

Representada: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Doria – Diretor Geral

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho – OAB/SP 74.481.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2009, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com combustível, manutenção, com e sem condutores, apoio técnico operacional, gerenciamento completo da frota, incluindo controle de tráfego para ARTESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transportes do Estado de São Paulo que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2009, nos pontos indicados no voto do Relator, bem como aos demais a eles relacionados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

republicando-o para atender ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

Processo: TC-040981/026/2009

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Tribunal de Justiça Militar.

Juiz Presidente: Fernando Pereira.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) nº 009/2009, que tem por objeto a contratação de empresa para renovação de seguro total de 21 veículos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, pertencentes a frota do TJM.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Tribunal de Justiça Militar que retifique a cláusula 6.4, "b", do edital do Pregão (Presencial) nº 009/2009, excluindo a parte relativa à fiscalização extraordinária, com recomendação à Administração para que reavalie a efetiva necessidade de exigir a apresentação da Certidão expedida pela SUSEP, inclusive quanto ao momento adequado para a entrega do documento, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

Processo: TC-001416/008/2009

Representante: Rionutri Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Prefeito: Mario Celso Heins.

Objeto: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital - Retificação de Pregão Presencial nº 053/2009 (Processo Administrativo nº 295-03-07/2009).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste a suspensão do Pregão Presencial nº 053/2009 (Processo Administrativo nº 295-03-07/2009), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Prefeito o prazo regimental para apresentação de justificativas e documentos sobre a impugnação.

Expediente: TC-43446/026/2009

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Prefeito: Mário Wilson Pedreira Reali.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 12/09 (Processo de Compras nº 745/09).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando à Prefeitura Municipal de Diadema a imediata paralisação da licitação relativa à Concorrência nº 12/09 (Processo de Compras nº 745/09), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Senhor Prefeito Municipal de Diadema o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para encaminhamento de cópia integral do edital e apresentação de justificativas sobre a matéria.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Cartório para a autuação e o encaminhamento, com ou sem resposta, à Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral para instrução.

Expedientes: TC-043822/026/2009 e 044102/026/2009

1º Representante: Buldogue Mídia Exterior Ltda - EPP.

Advogado: Emerson José Varolo – OAB/SP nº 168.546.

2º Representante: Top Mídia Publicidade S/C Ltda.

Advogado: Luciano Marques Filippin.

Representada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais, Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Achilli Sfizzo Junior - Presidente.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital nº 21/2009, relativo à Concorrência nº 15/2009.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu as matérias como Exame Prévio de Edital, determinando à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas, a imediata paralisação da licitação relativa à Concorrência nº 15/2009, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Senhor Presidente da SETEC o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para encaminhamento de cópia integral do edital e apresentação de justificativas sobre o assunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento dos processos ao Cartório para a autuação individualizada, com tramitação conjunta, e o encaminhamento, com ou sem resposta, à Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral para instrução.

Processo: TC-002899/003/2009

Representante: Claudemir Aparecido Marques Francisco.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito: Mario Celso Heins.

Advogados: Orestes Fernando Corsini Quércia (OAB/SP 145.373) e Kauita Ribeiro Mofatto (OAB/SP 208.659).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 173/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação para o fim de determinar a anulação do certame relativo ao Pregão Presencial n. 173/09, determinando à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que reestude a matéria de modo a harmonizar suas pretensões à legislação vigente aplicável.

Determinou, por fim, após os oficiamentos a cargo da Presidência, o encaminhamento do processo à Diretoria competente, a fim de proceder as anotações devidas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Processo: TC-001116/011/09

Representante: Hidromil Construções e Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmorama

Assunto: representação contra o edital de Tomada de Preços nº 09/2009, processo nº 44/2009, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia em regime de empreitada por preço global para a realização de obra construção de creche (tipo a) e (projeto b), conforme as especificações no edital e anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Hidromil Construções e Saneamento Ambiental Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Cosmorama que promova ampla revisão do edital da Tomada de Preços nº 09/2009, processo nº 44/2009, a fim de retificar o subitem editalício "6.4", alínea "a", em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em 09/12/09.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para servir de subsídio à instrução de eventual ajuste que vier a ser formalizado.

Processos: TC-001664/010/09 e TC-039868/026/09

Representantes: Aruom Tecnologia e Serviços Ltda. e RIZZO – Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia elétrica, especializada na prestação de serviços de instalação e implantação de sistema de rede sem fio (wireless) e videomonitoramento urbano, compreendendo a interligação (intranet) de diversas secretarias, repartições municipais e câmeras externas de segurança do tipo day/night com painéis de proteção de surto atmosférico, transmissão wi-fi em frequência 5,8 ghz, com retransmissoras, e central de videomonitoramento com unidade de gravação e controle remoto das câmeras, unidade de back-up de imagem e gravação; plataforma web de rastreamento veicular com monitoramento 24 horas nas viaturas oficiais da secretaria de defesa social; software gestor informatizado de recursos de segurança e logística que integre atendimento a ocorrência, controle de viatura, controle de recurso humano, referenciamento geográfico de ocorrências, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infra-estrutura necessária, por meio de comunicação sem fio – wireless, gprs (general packet radio service) gps (global position system), conforme exigências e especificações técnicas constantes no edital.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada pela empresa Aruom Tecnologia e Serviços Ltda. e parcialmente procedente a representação proposta por RIZZO – Comércio e Serviço Mobiliário Urbano Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Capivari que promova ampla revisão do edital da Tomada de Preços nº 001/2009, a fim de retificar os subitens "11.6.2", "7.1.1", "18.3.1", "18.3.2", "18.3.3" e as cláusulas 5ª do contrato, "2.1", e 2ª do contrato, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em 18/11/09.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para servir de subsídio à instrução de eventual ajuste que vier a ser formalizado.

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processo: TC-041300/026/2009

Representante: Erviagas Instrumental Cirúrgico Ltda.

Carlos Roberto B. de Medeiros – Diretor Presidente.

Representado: Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde.
Neide Yumie Takaoka – Diretora Geral.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2009 do Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde, visando a “aquisição de caixas térmicas para vacinas e termômetros Máx/Min c/ cabo extensor”.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, atendo-se estritamente ao requerido pela representante, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde que reveja a data prevista para a entrega das amostras no edital do Pregão Presencial n. 002/2009, adequando-a à jurisprudência desta Corte de Contas; alertando-se à autoridade responsável pelo certame que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura do prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, seja oficiado à representante e ao representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão, encaminhando-se os autos, ao final, à Diretoria competente da Casa, para subsidiar e acompanhar eventual contratação que vier resultar do procedimento licitatório.

Processo: TC-041418/026/2009

Representante: ENTRELINHAS Comunicação Ltda. Mariana Galante de Carvalho – Sócia proprietária.

Advogado: Wilton Luis da Silva Gomes – OAB/SP nº 220.788.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema. Marcio Luiz Alvino de Souza – Prefeito Municipal. Antonio A. Ferraz Dal Pozzo – OAB/SP nº 123.916. João Negrini Neto – OAB/SP nº 234.092. André Astur – OAB/SP nº 275.429.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/09 instaurada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a “contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas anexas e legislação pertinente à matéria”.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Guararema que retifique o edital da Concorrência nº 006/09 nos aspectos assinalados no referido voto, devendo a Prefeitura Municipal de Guararema, feitas as alterações, republicar o edital em consonância com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, e reabrir o prazo para a entrega de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios à representante e à representada, encaminhando-se os autos à Diretoria competente da Casa, para subsidiar a análise da contratação que decorrer do procedimento, até final instrução.

Processo: TC-001838/002/2009

Representante: Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda. EPP.

Advogada: Valéria Aparecida Castilho Oliveira – OAB/PR nº 27.978.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.

Prefeito: Reinaldo Custódio da Silva.

Pregoeiro: Murilo Samponi Jardim – Procurador Geral.

Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – OAB/SP 61.988.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 050/2009 da Prefeitura Municipal de Palmital, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial n. 050/09, instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmital, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 08//12/2008 (pág. 24), perdendo o Exame Prévio de Edital o seu objeto, decidiu pelo arquivamento do processado, oficiando-se à representante e à representada, dando-se-lhes conhecimento do decidido por este Tribunal.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: TC-001923/005/2009

Representante: Sandro Danilo Moraes ME.

Signatário: Sandro Danilo Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão n. 132/09, visando à contratação de serviços de autoclavagem do lixo hospitalar produzido pelas unidades de saúde (UBS, PSF), da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital e determinara liminarmente à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital do Pregão n. 132/09 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Processo: TC-042962/026/2009

Representante: Bonauto Locação de Veículos Ltda.

Signatária: Walkíria H. Duran.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 10/09, visando à contratação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital e determinara liminarmente à Prefeitura Municipal de Carapicuíba a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Concorrência n. 10/09 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Processo: TC-043334/026/2009

Representante: Expresso Metrôpolis Transportes e Viagens Ltda.

Signatário: Carlos Daniel Rolfsen (OAB n. 142.787).

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 3/09, que objetiva a contratação de empresa ou autônomos para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

transporte de alunos da zona urbana e rural; Linha da Saúde; APAE; Universidades, num raio de 50 km.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que acolhera a proposta de Exame Prévio de Edital e determinara liminarmente à Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul a suspensão da realização da sessão pública de abertura dos envelopes, a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços n. 3/09 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

Processo: TC-001494/002/2009

Representante: Rafael Dias da Silva – ME.

Signatário: Rafael Dias da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana.

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 31/09, visando ao registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Responsável: Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Serrana que, pretendendo dar andamento ao certame relativo ao Pregão Presencial nº 31/09, emende o ato convocatório nos aspectos assinalados no voto do Relator, devendo, em seguida, ser cumprido o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para eventuais medidas de sua alçada.

Processo: TC-041100/026/2009

Representante: Associação Sancaetanense Emília Alfredo Manganotti – ASEAM.

Signatário: Eder Xavier (Presidente).

Representada: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 4/09, objetivando a "venda individual ou em conjunto, pela maior oferta, dos imóveis situados neste distrito, município e comarca de São Caetano do Sul, com áreas de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

15.200m² (quinze mil e duzentos metros quadrados), respectivamente, conforme especificações nos Anexos A e B deste edital”.

Responsáveis: Prof. Sílvio Augusto Minciotti (Reitor) e Nelson Bonesso (Presidente da Comissão de Licitação).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões suscitadas, decidiu julgar improcedente a representação, cassar a liminar concedida e liberar a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS para que, em havendo interesse, dê seguimento ao certame relativo à Concorrência nº 4/09.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

Processo: TC-042241/026/2009

Representante: Alan Zaborski

Representada: Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 01/09, certame instaurado pela Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A com o propósito de contratar empresa para cessão de uso dos módulos componentes dos sistemas de apoio às operações de crédito, contabilidade e gerenciamento das informações da AFESP, incluindo-se os serviços de implantação, treinamento, garantia, manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional.

Processo: TC-042172/026/2009

Representante: TOTVS S/A, por seu representante legal Nilton Cesar dos Santos

Representada: Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 01/09, certame instaurado pela Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A com o propósito de contratar empresa para cessão de uso dos módulos componentes dos sistemas de apoio às operações de crédito, contabilidade e gerenciamento das informações da AFESP, incluindo-se os serviços de implantação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

treinamento, garantia, manutenção corretiva, legal, tecnológica e suporte técnico/funcional.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por Alan Zaborski e TOTVS S/A, determinando que seja realizada a anulação da Concorrência n.º 01/09, especialmente pela ofensa ao valor jurídico da igualdade e inúmeras falhas nos critérios de pontuação da proposta técnica, em manifesto desacordo com a objetividade preconizada no artigo 36 da Lei Federal n. 8666/93, sem prejuízo de ordenar à Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A que adote as providências consignadas no voto do Relator, cabendo à Administração, no ensejo, ponderar sobre a utilização do tipo de licitação “técnica e preço”, aspecto não impugnado especificamente, mas que contraria a jurisprudência amplamente dominante neste Tribunal e pode acarretar nova paralisação do certame, em detrimento da pronta satisfação do interesse público.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimados deste julgado, em especial a Diretoria Técnica de Infraestrutura e Tecnologia da Informação da AFESP – Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas no referido voto, providenciando a publicidade com a reabertura dos prazos, na forma do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Auditoria competente para eventuais anotações e providências complementares.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

Processo: TC-002128/006/2009

Representante: Verocheque Refeições Ltda., representada por seu sócio-diretor Nicolas Teixeira Veronezi

Representada: Câmara Municipal de Bauru

Assunto: Representação relativa ao edital da Tomada de Preços n.º 01/09, certame deflagrado pela Câmara de Bauru com a finalidade de contratar empresa prestadora de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de alimentação

Processo: TC-043806/026/2009

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Advogados: Percival Maricato (OABSP 42.143) e Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OABSP 261.130).

Representada: Câmara Municipal de Bauru.

Assunto: Representação relativa ao edital da Tomada de Preços nº 01/09, certame deflagrado pela Câmara de Bauru com a finalidade de contratar empresa prestadora de serviços de fornecimento de cartões magnéticos de alimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram ratificados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que concedera as liminares pleiteadas, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebendo as peças vestibulares no rito do Exame Prévio de Edital e fixando prazo à Câmara Municipal de Bauru para conhecimento das representações e encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, bem como determinando a suspensão do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 01/09, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Processo: TC-044110/026/2009

Representante: Sérgio Ramos da Silveira.

Representada: Prefeitura do Município de Americana.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 09/09, certame processado pela Prefeitura de Americana com o propósito de contratar empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento do Jardim São José.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deferiu a liminar à Representante, recebeu a matéria no rito do Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o artigo 218, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim determinou à Prefeitura do Município de Americana a suspensão imediata do andamento do certame referente à Concorrência n.º 09/09.

Determinou, ainda, seja intimado o Senhor Prefeito do Município de Americana, a fim de que se abstenha, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, da prática de qualquer ato afeto ao correspondente curso da licitação, fixando-se-lhe, igualmente, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, tendo em vista a remessa de cópia integral do edital da Concorrência n.º 09/09, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes.

Processo: TC-001103/007/2009

Representante: 5S Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital da tomada de preços n.º 17/09, certame processado pela Prefeitura de Caraguatatuba com o propósito de contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de culicídeos e simulídios (dedetização/desinsetização).

Advogado: Ricardo Suñer Romera Neto (OABSP 239.726).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços n. 17/09, ficando suprimido o interesse processual que motivara a atuação da impugnante, acarretando a perda do objeto da representação, decidiu cassar a liminar anteriormente concedida, com o conseqüente arquivamento do feito, sem resolução do mérito, cabendo, porém, à representada avaliar as reclamações deduzidas que ensejaram a concessão de liminar, evitando nova sustação quando da retomada do certame.

Determinou, ainda, seja oficiado à representante e à representada, comunicando-se o teor da presente decisão.

Determinou, por fim, que, antes do arquivamento, o processo transite pela Auditoria competente para eventuais anotações.

Expediente: TC-002118/006/09 (ref. TC-002095/006/09)

Agravante: BBG – Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios e Utilidades Ltda. – EPP.

Agravada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Agravo interposto contra despacho publicado no DOE de 08/12/09, que determinou o arquivamento do expediente TC-002095/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o despacho que determinou o arquivamento do presente expediente.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Expediente: TC-030992/026/2009

Interessada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina.

Assunto: Edital do Pregão nº 176/2009-FM, instaurado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina -, visando ao registro de preços para aquisição de reagentes para exames de bioquímica, com concessão de uso gratuito de toda a aparelhagem automática para a completa execução dos testes, para a Seção Técnica de Laboratórios de Análises Clínicas do Hospital das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, requisitado para exame em virtude de representação da empresa Labinbraz Comercial Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões suscitadas durante a instrução processual, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina que reveja o edital do Pregão Presencial nº 176/2009-FM, conformando-o aos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, a remessa dos autos à Auditoria, para anotações.

EXPEDIENTE: TC-001836/010/2009

Interessada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Edital do Pregão nº 39/2009, que traz por objeto “a compra de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas”, requisitado para exame em razão de representação de Comercial João Afonso Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Jandira que encaminhe, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do Edital do Pregão nº 39/2009, bem como promova a suspensão de imediato da licitação correspondente, a qual deverá ser assim mantida até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

EXPEDIENTE: TC-003092/003/2009

Interessada: Câmara Municipal de Jundiáí.

Assunto: Edital do Pregão n. 5/09, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, legitimação, tipo cartões alimentação “rígidos”, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 150 funcionários da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Edilidade, requisitado para exame em virtude de representações da empresa MIXCRED Administradora Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Câmara Municipal de Jundiaí que encaminhe, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do Edital do Pregão n. 5/09, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, apresentar as justificativas cabíveis a respeito de cada uma das impugnações anotadas, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento em questão, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

EXPEDIENTE: TC-044078/026/2009

Interessada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Edital do Pregão n. 66/09, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, de acordo com a Lei n. 9656/98, requisitado para exame em virtude de representação deduzida por Wilson Luis da Silva Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal, de cópia do Edital do Pregão n. 66/09, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, apresentar as justificativas cabíveis a respeito de cada uma das impugnações anotadas, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento em questão, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Expediente: TC-036807/026/2009

Interessada: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Edital da Concorrência nº 010/09, instaurada pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, objetivando a locação de 10 (dez) equipamentos denominados lombadas eletrônicas, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do gerenciamento de Ait Eletrônico, requisitado para exame em virtude de representação proposta por Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às impugnações suscitadas durante a instrução processual, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande que reveja o edital da Concorrência nº 010/09, conformando-o aos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, o encaminhamento dos autos à Auditoria da Casa, para anotações.

EXPEDIENTES: TC-039014/026/2009 e TC-039116/026/2009

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Edital do Pregão nº 017/2009, objetivando o fornecimento de carnes diversas e derivados para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, requisitado para exame em virtude de representações das empresas Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP e Armazem 972 – Importadora e Exportadora Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às impugnações suscitadas durante a instrução processual, decidiu julgar improcedente a representação intentada por Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP, e parcialmente procedente aquela formulada por Armazem 972 – Importadora e Exportadora Ltda. contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2009, determinando à Prefeitura Municipal de Guarujá que reformule o texto editalício, conformando-o aos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Determinou, por fim, antes do arquivamento, o encaminhamento dos autos à Auditoria da Casa, para anotações.

Expediente: TC-042474/026/2009

Interessada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Edital do Pregão nº 174/2009, que traz por objeto o “Registro de Preços de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operadores e motoristas”, requisitado para exame em virtude de representação de AUTOPLAN Locação de Veículos Ltda.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu liberar a Prefeitura Municipal de Campinas para retomar o andamento do Pregão n. 174/2009, nos termos como se encontra o seu ato convocatório, lembrando apenas que os limites da presente decisão correspondem ao contorno delineado na representação de AUTOPLAN Locação de Veículos Ltda.

EXPEDIENTE: TC-043315/026/09

Interessada: Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Edital da concorrência nº 46/09, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de saneamento ambiental essenciais para as atividades na área da limpeza pública municipal, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, pelo prazo de 12 (doze) meses, requisitado para exame em virtude de representação proposta por Ruy Pereira Camilo Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, em preliminar, considerando que as justificativas oferecidas não afastam as insurgências relatadas – ao contrário, admitem a necessidade de alterações do texto editalício -, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Deixou, no entanto, de propor a suspensão do certame, haja vista a existência de lapso temporal suficiente para o exame de mérito das alegações, tampouco solicitar a versão original do edital, pelo fato de tal cópia já ter sido encaminhada pela Origem, quando do envio de seus esclarecimentos.

Decidiu, ainda, no tocante ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito às questões suscitadas durante a instrução processual, julgar procedente a representação intentada por Ruy Pereira Camilo Júnior, contra o edital nº 46/09, referente à concorrência instaurada pela Prefeitura de Caraguatatuba, devendo a Origem rever o texto editalício, nos termos consignados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Comuna que reavalie todas as demais disposições que nortearão o procedimento licitatório, especialmente as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, o encaminhamento dos autos à Auditoria da Casa, para anotações.

Dando início aos trabalhos relativos à eleição, o PRESIDENTE designou o Sr. Secretário-Diretor Geral para distribuição das cédulas-modelo de votação para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e solicitou ao Conselheiro Robson Marinho que auxiliasse a Mesa no trabalho de escrutínio. Recolhidas as cédulas-modelo, o Sr. Secretário-Diretor Geral fez a abertura da urna e o Conselheiro Robson Marinho passou à apuração, no seguinte sentido: para Presidente: sete votos para o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi; para Vice-Presidente: sete votos para o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga; e para Corregedor: sete votos para o Conselheiro Renato Martins Costa.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Agradeço a colaboração do Conselheiro Robson Marinho. A Presidência declara eleitos, nos termos da lei e do regimento, para o exercício de 2010, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, eminente Presidente; Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Vice-Presidente; e Conselheiro Renato Martins Costa, Corregedor desta Corte. Desejo aos eleitos uma gestão profícua, mas, melhor do que este Conselheiro, falará por todos os Conselheiros, e solicito que o faça, o nosso decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Em seguida o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI manifestou-se no seguinte sentido:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, demais funcionários, nesta oportunidade, que é singela, perdemos um pouco o sentido do que é fazer uma eleição, ante a verificada unanimidade. Eu digo perdemos porque estamos acostumados, em geral, a ver eleição sempre aguerrida, as pessoas disputando cargo, querendo, brigando, até mesmo pisando nos outros. É uma regra generalizada, não só nas eleições para o Executivo, Legislativo, como também nos órgãos judiciários, com várias eleições suspensas por liminares.

Nós quase perdemos o encanto, tal é a fórmula, o processo pacífico e claro em que se transformou a eleição no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mas, trata-se de uma grande conquista para este Tribunal e para todos nós. Significa um pouco que o Tribunal tem projetos permanentes, em que cada um, por um ano, coloca a contribuição pessoal de forma menos ou mais agitada de gerir e contribui naquele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

que é um caminho permanente do Tribunal. Configura um importante avanço para o nosso Tribunal.

Inegavelmente é até um pouco difícil explicar para as pessoas que aqui se estabeleceu essa fórmula, diante de tanta disputa por cargos que assistimos fora daqui. Mas, não devemos esquecer, nosso modo é positivo, engrandecedor para o Tribunal, dá ao Tribunal o sentido permanente de projetos de mais longo prazo, e oferece a cada um dos seus membros a oportunidade de oferecer uma contribuição periódica nos cargos de direção. Portanto, primeiro, quero elogiar o nosso sistema, que longe de parecer um negócio cubano, ou soviético, é, na verdade, algo elaborado, que vem amadurecendo há anos.

Assim, nesta oportunidade, venho, em primeiro lugar, cumprimentar o Presidente Edgard Camargo Rodrigues, que está chegando ao final de sua gestão, como sempre com o seu estilo próprio, eficiente, dedicado, que merece os melhores elogios de toda a Casa, de todos nós, Conselheiros, dos funcionários e da sociedade paulista como um todo. Sempre contribui, e muito, no período em que ocupa a Presidência. Cumprimento, portanto, o Conselheiro Presidente Edgard e os demais membros que terão vencidos, neste ano, o seu período de gestão.

Especialmente, desejo cumprimentar, também, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, o Conselheiro Cláudio e o Conselheiro Renato, eleitos para o próximo ano.

O Conselheiro Fulvio dá a sua contribuição quando é Presidente e quando não é Presidente. Já foi Presidente, já contribuiu com a Casa, é um dedicado Servidor do Tribunal, pessoa extremamente gabaritada e em condições de dirigir o Tribunal, o que tem feito e fará no próximo exercício de forma a engrandecer o Tribunal. Nós todos temos certeza de que será mais uma administração profícua, positiva. Como eu disse, o fato de nós termos uma visão mais em longo prazo das gestões do Tribunal compromete a todos nós, mas também não facilita a vida do Presidente porque todo o ano o Presidente tem que enfrentar desafios novos, olhar mais para frente. E o Tribunal tem crescido bem, vejam este ano, o crescimento físico do Tribunal nas suas regionais e nas suas várias áreas. Então, a presença do Presidente ativo, e Vossa Excelência é muito ativo, até demais de vez em quando, nos dá a segurança de que vamos ter um ano de grande êxito, de muito trabalho e de muita seriedade, características de Vossa Excelência.

Cumprimento-o, portanto, desejando toda a sorte, estendendo os cumprimentos também ao Presidente e demais Conselheiros pela escolha feliz que fizemos e que, certamente, contribuirá e muito para o nosso Tribunal.

Parabéns!

Em continuidade manifestaram-se:

O PRESIDENTE - O Conselheiro Decano fala por todos os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Conselheiros presentes. Tem a palavra o Procurador da Fazenda, Dr. Luiz Menezes Neto, que deseja fazer uma intervenção.

O PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Agradeço, Senhor Presidente. Neste momento quero primeiramente cumprimentar, em meu nome e no dos demais integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado, os Eminentes Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, eleitos pela unanimidade dos ilustres pares, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Com certeza Vossas Excelências terão o mesmo êxito que já ostentaram nesses cargos. Creio, ainda, que a ocasião permite, também, cumprimentar Vossa Excelência, o Eminente Presidente Edgard Camargo Rodrigues, por sua gestão na Presidência desta Colenda Corte de Contas.

Com total isenção, posso dizer que testemunhei o desempenho de Vossa Excelência nas atribuições de Presidente e de Julgador, especialmente nos casos de agravos. Notei, entre outros aspectos, a criação de cargos, o louvável destaque para o aniversário deste Tribunal, o seguimento do chamamento dos aprovados no concurso de Agente da Fiscalização e de Auxiliar, os benefícios concedidos aos Servidores da Casa, que, destaque, são de excelente qualidade, servem de suporte para a estrutura do Tribunal, e, ainda, a receptividade de Vossa Excelência à sistemática criada pela Procuradoria Geral do Estado visando a rapidez e eficiência na cobrança das multas impostas por este Tribunal. Entendo que Vossa Excelência se destacou no desempenho de Presidente. Assim, nesta ocasião, cumprimento Vossa Excelência em nome dos integrantes da Procuradoria, que tenho a honra de chefiar.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE – Agradeço as palavras do eminente Dr. Luiz Menezes Neto, da Procuradoria da Fazenda.

Tem a palavra o Conselheiro eleito Presidente para se manifestar.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Obrigado, Presidente. Vossa Excelência ainda exerce o mando desta Casa.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Luiz Menezes Neto, digníssimo Procurador-Chefe da Fazenda nesta Casa, Sr. Secretário-Diretor Geral, queridos funcionários aqui presentes e que nos ouvem, meus senhores e minhas senhoras.

Primeiramente, gostaria de agradecer as palavras do eminente Procurador da Fazenda, em meu nome e em nome dos meus companheiros de direção, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, e principalmente agradecer as palavras do nosso querido decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini. Quanto aos elogios recebidos, os atribuo à bondade do coração amigo do Conselheiro, muito mais do que à razão e dos merecimentos dos elogios feitos a este Conselheiro.

Depois de quase dezessete anos do meu ingresso nesta Casa, meus queridos pares me conferem, pela terceira vez, a honrosa e difícil missão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

dirigi-la. A responsabilidade é grande, como bem acentuou o Conselheiro Roque Citadini, os obstáculos virão, mas tenho certeza de que com a ajuda de todos levaremos a bom termo a Presidência. Não tanto quanto meus antecessores, em especial aquele que passará o comando, querido amigo e Conselheiro Presidente Edgard Camargo Rodrigues, a quem rendo minhas homenagens pelo brilhante e seguro desempenho na direção deste Tribunal no presente exercício, que o douto Procurador-Chefe bem destacou em sua saudação.

Os tempos mudaram desde que aqui cheguei. Novos desafios nos esperam em 2010, dificuldades evidentemente não faltarão, mas conto principalmente com meus pares, com os dedicados funcionários da Casa, que nunca deixaram de colaborar com a direção e, principalmente, com a graça de Deus, para vencer todas as barreiras de tal modo que possamos chegar ao final do mandato com um saldo positivo de realizações, como aquele que o Presidente Edgard deixa.

Sei bem das minhas limitações, mas o que me conforta e me dá segurança no leme deste Tribunal são as presenças dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, como vice-Presidente e Corregedor, respectivamente. Velhos amigos de caminhada, companheiros de longa data. Quis o destino me presentear, em minha última Presidência, com tão boa e querida companhia na direção desta Casa. Utilizarei muito a experiência, a cordialidade e o dom de conciliação do nosso queridíssimo Claudinho, e a juventude e inteligência do meu caríssimo colega de cursinho do Professor Damásio, de concurso do Ministério Público e amigo de todas as horas, Renato. Com eles dividirei os ônus e os bônus do honroso cargo para o qual agora sou eleito.

Da mesma forma, não prescindirei em momento algum dos conselhos e da colaboração dos amigos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Afinal, somos uma família. E como bem disse o Conselheiro Decano, uma Presidência é a continuidade de outra, resguardando-se e ressalvando-se as peculiaridades individuais de quem está no comando.

Também contarei, e conto sempre, com a colaboração e dedicação dos nossos funcionários, a quem presto as minhas homenagens, bem como da douta Procuradoria da Fazenda do Estado, a quem saúdo na presença do Procurador Chefe, Dr. Luiz Menezes Neto.

Agradecendo a confiança em mim depositada, desejo a todos, Conselheiros, funcionários e demais presentes, um santo Natal, que 2010 seja repleto de realizações, com muita paz, saúde e amor.

Muito obrigado.

O PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, tem sido praxe ao longo desses anos que, ao encerrar o ano de atividades, o Presidente que deixa a Mesa apresente um relatório a Vossas Excelências, na verdade, uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

prestação de contas; mas não é meu propósito aborrecê-los com fastidiosas demonstrações do que possa ter sido feito ou do que foi deixado de fazer. Esses dados estarão oportunamente disponibilizados na internet e aqueles que desejarem conhecer as atividades que foram possíveis de se desenvolver durante este ano, a cargo da Presidência, poderão consultá-los. No entanto, creio que alguns números são importantes consignar, porque dizem respeito ao resultado do trabalho conjunto de todos nós; não é o da Presidência, não é o do Diretor Geral, é dos Conselheiros, da Procuradoria da Fazenda e de todos os funcionários desta Casa.

Está sendo elaborado um relatório de atividades do Tribunal, a cargo da SDG, que aponta para resultados que são extremamente gratificantes para o trabalho que realizamos. Vejam Vossas Excelências alguns números que são importantes.

No plano de fiscalização, auditorias realizadas, auditorias aqui no sentido de inspeções físicas mesmo, de ida de auditores. Foram realizadas 3028, excetuando-se o terceiro setor. Só no terceiro setor tivemos 1162 auditorias "in loco", visitas do auditor nas entidades de terceiro setor, totalizando 4190. Com isto, a auditoria instruiu e remeteu para avaliação 22120 processos, volume expressivo de trabalho.

Apreciamos 644 contas de 2007, 328 favoráveis, 316 desfavoráveis, exatamente 50% de 2007. E também o relatório vai ser apresentado a Vossas Excelências, situando os principais motivos de reprovação das contas municipais. Foram julgados singularmente - e esses dados até o último dia 15 - 8140 processos. Aplicadas multas, em UFESP's, 157 mil UFESP's, e, em real, o total de dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais de multas aplicadas.

A Primeira e Segunda Câmara produziram, até o último dia 15, colocados em pauta, 6485 processos, e, no Tribunal Pleno, nos de pauta, 1464 e 1504 exames prévios de edital. No total do ano, apreciamos 18.023 processos. E, no total, as aplicações de multa, singular, Câmaras e Pleno, em reais, seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil.

A Auditoria analisou até o quarto bimestre sessenta e um mil, trezentos e trinta e seis itens no acompanhamento de gestão fiscal, e emitiu mais de dezenove mil alertas na execução. Também serão oferecidas, oportunamente, as tendências de descumprimento dos indicadores de gestão.

E nas atividades de orientação, que têm sido grande parte do nosso esforço, do esforço deste Tribunal de anos para cá, e com resultados extraordinários, seguindo a tradição, o Tribunal organizou e realizou 30 Encontros. Foram convidados todos os municípios e compareceram 595 municípios para um público estimado de cinco mil pessoas. Pelo Sistema AUDESP, foram orientados 3211 por correspondência eletrônica. Foram promovidos seis cursos de Contabilidade Aplicada, AUDESP, que concede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

reuniões técnicas, com presença, respectivamente, de 612 interessados, e outro com 210.

Também foi dado pleno andamento ao Programa de Gestão Governamental, que, em parceria com o Governo do Estado, visa melhorar o planejamento e acompanhamento de gestão pública por meio de oferta de cursos e atividades permanentes de capacitação. O êxito foi total. Na primeira fase de planejamento do orçamento, com 60 horas/aula, foram atingidos 2.211 agentes públicos, 70% das vagas oferecidas. Haverá, agora, em 2010, a continuidade com a fase 2 do curso. Enfim, são números que refletem o esforço do Tribunal como um todo, e deles participam os Conselheiros, o Procurador da Fazenda e todos e cada um dos funcionários da nossa Casa, a quem gostaria de mandar um fraternal abraço, cumprimentá-los nas pessoas do Dr. Sérgio Rossi, aqui presente, do Dr. Carlos Magno, do DGA, e de meu Chefe de Gabinete, Cláudio Mello, que bem representam o corpo funcional desta Casa, sem o qual não teríamos alcançado este êxito. Então, não há, na verdade, um relatório da Presidência, mas há, sim, números com os quais podemos nos congratular. Podemos ficar felizes com estes resultados porque é o esforço de todos nós!

Reitero os cumprimentos aos Colegas eleitos. O Conselheiro Antonio Roque Citadini, com muita felicidade, sintetizou o processo democrático de renovação da direção desta Casa, que mostra uma unidade de propósitos e uma harmonia invejáveis. Esta unidade de propósitos é que nos torna cada vez mais fortes, a Instituição está cada vez mais prestigiada em todos os setores da vida pública do Estado e do próprio País.

Só me resta, portanto, agradecer a todos o apoio durante este ano e desejar um Natal muito feliz, muito harmônico, com bastante paz e um 2010 excelente para todos nós!

Declaro encerrada a sessão. Obrigado.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª s.Esp.Trib.Pleno

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.